Itapemirim-ES, 27 de abril de 2023.

**OF/GAP-PMI/N°. 66/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA ”.***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem Nº 279 , de 27 de abril de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar que: ***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE AGENTES DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”***

Considerando que o serviço de proteção patrimonial passa por estruturação na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDESO e que há necessidade de melhor identificação dos agentes, planejando-se caracterizar melhor os servidores mediante disponibilização de uniformes e equipamentos pertinentes, bem como, para melhor organização administrativa de sua estrutura, faz-se necessária a mudança da nomenclatura do cargo, sem quaisquer outras alterações de ordem remuneratória ou funcional, bem como, não equivalendo a função de quaisquer outros cargos constantes da atual estrutura.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

Projeto de Lei Complementar Nº. , de 27 de abril de 2023.

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterada a nomenclatura do cargo de “Agente de Vigilância Patrimonial” disposto no Lei Complementar Municipal nº 187, de 30 de junho de 2015, que passará a ser identificado como “Guarda Patrimonial de Itapemirim – GPI”.

**Parágrafo único.** O cargo de que trata o *caput* deste artigo não se confunde com o de “Guarda Civil Municipal”, o qual possui carreira e estrutura próprias e diversas, mantendo-se para os “Guardas Patrimoniais de Itapemirim” todas as atribuições, pré-requisitos, nível de escolaridade e de vencimentos, bem como os demais padrões correlatos, anteriormente regulamentados para o cargo de “Agente de Vigilância Patrimonial”, que passam a serem identificados com a nova denominação dada por esta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Itapemirim-ES, 27 de abril de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim